
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular n.º 027/2011 – URH

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando as dúvidas com relação ao período de Aviso Prévio, após a normatização trazida pelo Parágrafo único da Lei n.º 12.506 de 11/10/11 que dispõe:

*“Art. 1º - O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção **de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.***

*Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo **serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias**”. (g.n.)*

Informo que, s.m.j., diante dos estudos realizados pelo Departamento de Legislação e Normas de Recursos Humanos e parecer emitido pela empresa Zênite - Consultoria Jurídica, deverá ser considerado o acréscimo de 3 (três) dias por ano trabalhado para concessão do aviso prévio **somente a cada período de 12 meses integralmente trabalhados.**

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH